

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 213-18/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
GILDO DE VARGAS E OUTROS contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Cômputo de hs. extras nos 13^{os} sal., férias e FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 213-18/72
Em 09 / 05 / 72

2
11
26

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. GILDO DE VARGAS

Servente (Reclamante), casado (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)

Res. à Vila Flor do Sul, parte do arm. do Sr. Olím-portador da C. P. —

Nº 075429, Série 172, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRU TORA SULTEPA S/A Empresa Constr. de estradas (Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Rodovia BR-386 - Vendinha - Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou para a reclamada de 2 de abril de 1970 a 6 de maio de 1972, quando foi despedido sem justa causa;
- Que trabalhou como servente, recebendo, de início, o salário mínimo;
- Que em 1971, depois de março, passou a receber R\$1,00 a hora e a partir de 1º de setembro de 1971, R\$1,10 a hora;
- Que trabalhava cerca de quinze horas por dia;
- Que as horas extras não foram computadas no 13º salário nem nas férias.

ISTO POSTO, RECLAMA:

- 13º salário proporcional (9/12) de 1970 sobre as horas extras a calcular
- 13º salário de 1971 sobre as horas extras a calcular
- 13º salário proporcional (4/12) de 72 sobre as horas extras, a calcular
- Férias do período 70/71 sobre horas extras a calcular
- Férias do período 71/72 sobre horas extras a calcular

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 16 de maio do corrente, às 14,15 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de (3) três. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Gildo de Vargas

Gildo de Vargas

Reclamante



Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio de 1972 compareceram perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, os Srs. NIRVO PEREIRA LOPES, ENIO GARCIA DA CRUZ, IVO QUADRO DA SILVA, PEDRO DA SILVA MARTINS, ALBINO AUGUSTIN DA SILVA, todos brasileiros, residentes N/Cidade e apresentaram reclamações contra a CONSTRUTORA SULTEPA S.A., domiciliada em Vendininha, conforme segue abaixo:

I) NIRVO PEREIRA LOPES, casado, residente à Rua 4, nº 70, Vila Panorama, declarou:

que inicialmente trabalhava de Servente, tendo depois passado a Encarregado de Turma;

que trabalhou no período de 14.01/70 a 06.05.72, ganhando ultimamente Cr\$1,10 por hora mais gratificação por produção, tendo sido despedido por não haver mais serviço;

que as horas extras que prestou não foram computadas em seus pagamentos referentes a férias e 13ºs salários.

II) ENIO GARCIA DA CRUZ, casado, residente em Vendininha, inicialmente Servente, tendo mais tarde passado a Tratorista Agrícola, declarou:

que ganhava Cr\$ 1,10 por hora;

que trabalhou de 15.01.70 a 06.05.72 para a reclamada, tendo sido despedido por não haver mais serviço;

que as horas extras prestadas não foram computadas em seus pagamentos referentes a férias e 13ºs salários.

III) IVO QUADRO DA SILVA, solteiro, residente em Passo da Amora, declarou:

que trabalhou para a reclamada no período de 14.04.70 a 06.05.72, ganhando ultimamente Cr\$1,10 por hora, tendo sido despedido pelas mesmas razões apresentadas pelos primeiros;

que trabalhava de Servente inicialmente, tendo depois passado a Tratorista Agrícola;

que as horas extras prestadas não foram computadas em seus pagamentos de 13ºs salários e férias.

IV) PEDRO DA SILVA MARTINS, casado, residente à Estrada Nova Pesqueiro, declarou:

que trabalhou de Servente para a reclamada no período de 18.08.70 a 06.05.72, tendo sido despedido por não haver mais serviço;

que as horas extras que trabalhou não foram computadas em seus pagamentos de férias e 13ºs salários.

V) ALBINO AUGUSTIN DA SILVA, solteiro, residente em Vendi-nha, declarou:

que trabalhou de Servente para a reclamada no período de 04.08.69 a 24.05.71, e de Encarregado de Equipe no período de 27.08.71 a 06.05.72

que no primeiro período saiu da Firma por ter pedido demissão e no segundo período foi dispensado por não haver mais serviço;

Que na 2ª época em que trabalhou, além do salário de Cr\$ 1,20 por hora, ganhava uma gratificação por produção;

Que as horas extras que prestou não foram computadas em seus pagamentos de férias e 13ºs salários referente ao 2º contrato de trabalho;

Que as horas extras que prestou, por ocasião de seu 1º contrato de trabalho, não foram acrescentadas no valor do depósito do F.G.T.S.

Isto posto, os reclamantes Nivo Pereira Lopes, Enio Garcia da Cruz, Ivo Quadro da Silva e Pedro da Silva Martins, REQUEREM o pagamento de diferenças de férias e de 13ºs salários, correspondentes ao cômputo das horas extras prestadas, nos valores destas importâncias, e

o reclamante ALBINO AUGUSTIN DA SILVA, reclama:

a) importância referente ao cômputo das horas extras no valor do depósito do F.G.T.S., 2º período de contrato, e

b) importância referente ao cômputo das horas extras nos valores das férias e 13ºs salários, relativos ao 2º contrato.

Outrossim, os reclamantes esclarecem que as importâncias, ora reclamadas, estão a calcular.

Os reclamantes ficam cientes da data designada para a audiência, dia dezesseis (16) do corrente ano e mês, às quatorze e quinze (14,15) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

4
alf

estas no máximo de três para cada reclamante, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da presente reclamação.

Nivo Pereira Lopes
Nivo Pereira Lopes
CP 7902, Série 160

Enio Garcia da Cruz
Enio Garcia da Cruz
CP nº 91926, Série 242

Ivo Quadro da Silva
Ivo Quadro da Silva
CP 55.078, Série 216

Pedro da Silva Martins
Pedro da Silva Martins
CP 59.353, Série 253

Albino Augustin da Silva
Albino Augustin da Silva
CP 22.954, Série 188


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

S.
A

Proc. nº 213-18/72

CONSTRUTORA SULTEPA S.A. - Vendinha

GILDO DE VARGAS e OUTROS

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

dezesseis

16

maio/1972

quatorze e quinze 14,15

Cópia de Reclamação Trabalhista, em anexo.

Montenegro

9

maio

72

Exu 10705-72
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



6
26

PROCESSO Nº 213-218/72.

Aos (16) dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:15) quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: GILDO DE VARGAS, NIRVO PEREIRA LOPES, ENIO GARCIA DA CRUZ, IVO QUADRO DA SILVA, PEDRO DA SILVA MARTINS e ALBINO AUGUSTIN DA SILVA, reclamantes e, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda Horas extras computadas sobre os 13º salário, férias e FGTS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Darci Roque Correa da Silva com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Ao pregão não respondeu o reclamante GILDO DE VARGAS, sendo determinado o ARQUIVAMENTO DO SEU PEDIDO, condenando-se o mesmo nas custas processuais no valor de .. cr\$10,00 calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$100,00. Com a palavra as partes presentes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada paga neste ato ao reclamante NIRVO PEREIRA LOPES a importância de cr\$195,00 contra recibo sobre a inicial; a reclamada paga ao reclamante ENIO GARCIA DA CRUZ a importância de cr\$225,00; ao reclamante IVO QUADRO DA SILVA a importância de CR\$229,00; ao reclamante PEDRO DA SILVA MARTINS a importância de CR\$80,00 e ao reclamante ALBINO AUGUSTIN DA SILVA a importância de CR\$335,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre todos os direitos pleiteados na inicial. Neste MOMENTO COMPARECEU O reclamante GILDO DE VARGAS pelo que e ante a manifestação das partes sobre acôrdo já efetivado, foi tornado sem efeito o arquivamento supra e suas conseqüências, tomando o reclamante parte nesta audiência. Com a palavra as partes sobre este último pedido disseram elas terem conciliado através do pagamento de cr\$165,00 contra recibo de plena quitação sobre a inicial. As custas no valor de cr\$19,50; cr\$22,50; cr\$22,90; cr\$8,00; cr\$31,80 e cr\$16,50 RESPECTIVAMENTE pela reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of André Luiz Motte]
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
1- RECLAMANTE:

[Handwritten signature]
P/RECLAMADA:
Preposto.-

[Handwritten signature]
2 - RECLAMANTE:

[Handwritten signature]
3 - RECLAMANTE:

[Handwritten signature]
4 - RECLAMANTE:

[Handwritten signature]
5 - RECLAMANTE:

[Handwritten signature]
6 - RECLAMANTE:

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES:
CHEFE DE SECRETARIA.



[Handwritten mark]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de MAIO. do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NIRVO PEREIRA LOPES.
(Representação quando houver)
e o Reclamado SULTEPA S/A.
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~no dia 07/05/72~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 195,00----- (CENTO E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS)---)
relativa a o Processo JCJ nº 213-218/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]

Reclamante

[Handwritten signature]

Reclamado



9
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro., às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ENIO GARCIA DA CRUZ.
(Representação quando houver)
e o Reclamado SULTEPA S/A.
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdõ celebrado
~~SESEK 207/72~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 225,00----- (DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS)---
relativa a o Proc.nº 213-218/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
Enio Garcia da Cruz
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado



10
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante IVO QUADRO DA SILVA. (Representação quando houver) e o Reclamado SULTEPA S/A. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~de 10/05/72~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 229,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS)---) relativa a o Proc. nº 213-218/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
IVO QUADRO DA SILVA
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado



41
27

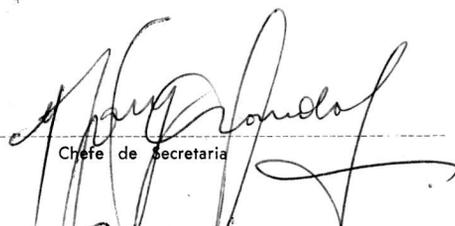
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante PEDRO DA SILVA MARTINS.
(Representação quando houver)
e o Reclamado SULTEPA S/A.
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS)
relativa a o Proc. nº 213-218/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.



Chefe de Secretaria


Reclamante


Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42
25

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ALBINO AUGUSTIN DA SILVA.
(Representação quando houver)
 e o Reclamado SULTEPA S/A.
(Representação quando houver)
 e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 335,00 ~~XXXXXXX~~ (TREZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS)--
 relativa a o Proc.nº 213-218/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

 Chefe de Secretaria

[Assinatura]

 Reclamante

[Assinatura]

 Reclamado



92
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e ~~(XXXXXX)~~ 1 972, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante GILDO DE VARGAS.
(Representação quando houver)
e o Reclamado SULTEPA S/A.
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado
~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS)
relativa a o Processo JCJ nº 213-218/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
Gildo de Vargas
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado



14
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 85/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 213-218/72
RECLAMANTE OU RECORRENTE: GILDO DE VARGAS E OUTROS
RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRU TORA SULTEPA S/A

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 121,30 (Cento e vinte e um cruzeiros e trinta centavos) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 121,20
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 121,30

(CENTO E VINTE E UM CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) (por extenso)

Montenegro 16 de maio de 19 72

Jeda Santafé Aguiar
Jeda Santafé Aguiar - Enc. do SACE-Subst.

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 00000000000000000000

CONCLUSÃO
...
16/05/12

MAURICIO FONTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BLAITH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURICIO FONTES
CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten signature

RECEBIDO
FUNDAÇÃO
DE MONTENEGRO

100 pte. 100x4 0.9x11
2. Via - Processo
201.127